

**TC 013.515/2013-6**

**Apenso:** TC 000.677/2014-0

**Natureza:** Pedido de Reexame (Representação)

**Representante:** Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

**Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (Peça 344) e Centro de Controle Interno da Aeronáutica (Peça 345)

**Ementa:** vista e cópia do TC 013.515/2013-6 e acesso eletrônico aos autos

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Reexame (peça 196) interposto contra o Acórdão 2.859/2013 – Plenário (Peça 12), por meio do qual o Tribunal julgou procedente Representação e expediu determinações aos órgãos jurisdicionados no sentido da revisão de preços em contratos firmados com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior – PBM, no que estabeleceu a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia.

2. Examina-se, nesta oportunidade, o Ofício 10/2017/MDSA/GM/AECI-CGCI, encaminhado pela Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (Peça 344) por meio do qual requer vista eletrônica ao Processo TC 013.515/2013-6.

3. Aprecia-se, também, o Ofício 1/AJUR/9008, Protocolo COMAER 67022.001755/2016-10, do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (Peça 345), que se refere a várias demandas da Força Aérea Brasileira junto a este Tribunal, incluindo o processo em epígrafe, por meio do qual solicita o cadastramento dos militares Mauro Santos Silva, Capitão intendente; Juliana Malafãia Moreira Ferreira, 1º Tenente; e Rodrigo Alves Costa, 2º Tenente, no e-TCU, para que tenham acesso à vista eletrônica dos processos.

4. Inicialmente registro que não identifique nas petições pedido de habilitação nos autos, mas apenas pedido de vista eletrônica e cadastramento do processo em epígrafe no sistema e-TCU para obtenção de vista eletrônica.

5. Ante isso e considerando que os pedidos se inserem nas prerrogativas que o art. 13 do Decreto 3.591/2000, com a redação dada pelo Decreto 6.692, de 2008, parágrafo único, que confere aos Assessores Especiais de Controle Interno prerrogativas para auxiliar e orientar os dirigentes das suas respectivas áreas de atuação nos assuntos pertinentes ao controle interno e externo, defiro as solicitações.

6. Entretanto, considerando que o cadastramento não é possível, pois o sistema eletrônico do TCU somente admite essa ação para quem é parte no processo, entendo que a concessão de cópia dos autos possa ser realizada por meio de mídia eletrônica, devendo os peticionários serem informados de que, para o recebimento da cópia, é necessário que uma pessoa física, autorizada, compareça ao TCU.

À Selog, para cumprimento deste despacho.

Brasília, 7 de março de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Relator